



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de agosto de 2009

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao programa de assistência à saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no Art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO